

LEI N. 638, DE 10 DE JULHO DE 1913.

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º—E' o Poder Executivo autorizado a despende até a quantia de cincoenta contos de reis com a publicação da carta Geographica deste Estado, organisada pelo Coronel de Engeheiros Dr. Candido Mariano da Silva Rondon.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 10 de Julho de 1913, 25.º da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

*Joaquim P. Ferreira Mendes.*

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos dez dias do mez de Julho de mil novecentos e treze.

O Director,  
*Jayme Joaquim de Carvalho.*